



FISCALIZAÇÃO DE CICLOMOTORES

CTB E RESOLUÇÃO CONTRAN 947/22



Os veículos elétricos são uma realidade crescente na sociedade e a cada dia vemos mais e mais deles em meio à população, transitando nas calçadas e nas ruas. A regulamentação é necessária para que se possa manter a organização e o funcionamento eficiente e harmonioso do trânsito, tanto de veículos, quanto de pedestres.

Índice:

SOBRE CICLOMOTORES:

RES. CONTRAN Nº 947/22 _____ PÁG. 4

EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS:

RES. CONTRAN Nº 912/22 _____ PÁG. 4

HABILITAÇÃO:

LEI 9.503/97 (CTB) _____ PÁG. 6

EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS:

RES. CONTRAN 947/22 _____ PÁG. 7

BICICLETA COM MOTOR ELÉTRICO AUXILIAR (EXCEÇÃO):

RES. CONTRAN Nº 947/22 _____ PÁG. 8

CONDUÇÃO DE CICLOMOTORES:

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB) _____ PÁG. 10

REGISTRO E LICENCIAMENTO (DOCUMENTAÇÃO):

RES. CONTRAN Nº 934/22 _____ PÁG. 10

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 947, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre ciclomotores, equipamento de mobilidade individual autopropelido, bicicleta com motor auxiliar e os equipamentos obrigatórios necessários a condução nas vias públicas abertas ao trânsito.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, ciclomotor é todo veículo de 2 (duas) ou 3(três) rodas, provido de motor de combustão interna, cuja cilindrada não excedaa 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos), equivalente à 3,05 pol³ (três polegadas cúbicas e cinco centésimos), ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts), e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

§ 1º Inclui-se nesta definição de ciclomotor a bicicleta dotada originalmente de motor elétrico ou combustão, bem como aquela que tiver este dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura.

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 912, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências.

III - para ciclomotores:

- 1) espelhos retrovisores, de ambos os lados;
- 2) farol dianteiro, de cor branca ou amarela;
- 3) lanterna, de cor vermelha, na parte traseira;
- 4) velocímetro;
- 5) buzina;
- 6) pneus que ofereçam condições de segurança, conforme orientação de seufabricante; e
- 7) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor.

EXEMPLOS



LEI 9.503 DE 23 DE SETEMBRO 1997 (CTB)

Art. 140. A habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico será apurada por meio de exames que deverão ser realizados junto ao órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão, devendo o condutor preencher os seguintes requisitos:

- I - ser penalmente imputável;
- II - saber ler e escrever;
- III - possuir Carteira de Identidade ou equivalente.

Parágrafo único. As informações do candidato à habilitação serão cadastradas no RENACH.

EXEMPLOS



RESOLUÇÃO CONTRAN 947/22

§ 2º Excetuam-se da definição prevista no caput os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, sendo permitida sua circulação somente em áreas de circulação de pedestres, ciclovias e ciclofaixas, atendidas as seguintes condições:

I - velocidade máxima de 6 km/h em áreas de circulação de pedestres;

II - velocidade máxima de 20 km/h em ciclovias e ciclofaixas;

III - uso de indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, incorporados ao equipamento; e

IV - dimensões de largura e comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas, especificadas pela Norma Brasileira NBR 9050:2004 e suas sucedâneas.

Fica excepcionalizada da equiparação prevista no caput deste artigo a bicicleta dotada originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquela que tiver o dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura, sendo permitida a sua circulação em ciclovias e ciclofaixas, atendidas as seguintes condições:

(DEVE CUMPRIR TODOS ESSES REQUISITOS PARA NÃO SE ENQUADRAR COMO CICLOMOTOR)

EXEMPLOS



RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 947/22

§ 3º Excetua-se da definição prevista no caput a bicicleta dotada originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquela que tiver o dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura, sendo permitida a sua circulação em ciclovias e ciclofaixas, atendidas as seguintes condições:

I - potência nominal máxima de até 350 Watts;

II - velocidade máxima de 25 km/h;

III - serem dotadas de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar;

IV - não dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência;

V - estarem dotadas de:

a) indicador de velocidade;

b) campainha;

c) sinalização noturna dianteira, traseira e lateral;

d) espelhos retrovisores em ambos os lados; e

e) pneus em condições mínimas de segurança;

VI - uso obrigatório de capacete de ciclista.

EXEMPLOS



Art. 57. Os ciclomotores devem ser conduzidos pela direita da pista de rolamento, preferencialmente no centro da faixa mais à direita ou no bordo direito da pista sempre que não houver acostamento ou faixa própria a eles destinada, proibida a sua circulação nas vias de trânsito rápido e sobre as calçadas das vias urbanas.

Parágrafo único. Quando uma via comportar duas ou mais faixas de trânsito e a da direita for destinada ao uso exclusivo de outro tipo de veículo, os ciclomotores deverão circular pela faixa adjacente à da direita.

Deverá transitar pelo acostamento das rodovias, e quando a via não for provida de acostamento, poderá transitar junto ao bordo direito da pista.

(SEMPRE QUE A RODOVIA FOR PROVIDA DE ACOSTAMENTO DEVERÁ TRANSITAR POR ESTE)

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 934, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o registro e o licenciamento de ciclomotores e ciclo-elétricos no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM).

§ 1º Além dos documentos previstos no caput, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

I - no caso de pessoa física:

a) nota fiscal do veículo ou Declaração de Procedência prevista no Anexo I desta Resolução; e

b) original e cópia do documento de identificação e do comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proprietário do veículo;

II - no caso de pessoa jurídica:

a) nota fiscal do veículo ou a Declaração de Procedência prevista no Anexo II desta Resolução, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(s) da empresa; e

b) original e cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social da empresa e do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - no caso de representação por procurador, além dos

documentos listados nos incisos I e II:

a) procuração original com fins específicos e com reconhecimento de firma do outorgante (proprietário do veículo);
b) original e cópia do documento de identificação e do CPF do outorgante; e

c) original e cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência do outorgado (procurador).

§ 2º Para o registro e o licenciamento junto aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal dos ciclomotores e ciclo-elétricos fabricados antes de 31 de julho de 2015 e que não possuam código específico de marca/modelo/versão, em vez dos documentos previstos no caput será exigida a apresentação de laudo de vistoria, emitido no Sistema de Controle e Emissão do Certificado de Segurança Veicular (SISCSV), constando o número de motor (se aplicável) e o Número de Identificação Veicular (VIN), gravado conforme procedimento estabelecido no Anexo III desta Resolução, e comprovando o atendimento dos itens de segurança obrigatórios definidos pelo CONTRAN e nas demais normas de trânsito.

Desta forma, todos os ciclomotores sem placas e qualquer tipo de registro, surpreendidos na via pública pela fiscalização de trânsito, devem ser, doravante, autuados no artigo 230, inciso V, do CTB (código de enquadramento 659-91), com sua remoção ao pátio. No caso de ausência de placas, deve-se anotar a numeração do chassi (ou série do quadro) e demais características do veículo. Quanto à habilitação, desde 1º de novembro de 2016, com a Lei n. 13.281/16, todo condutor de ciclomotor necessita possuir CNH, categoria “A”, ou ACC – Autorização para Conduzir Ciclomotores.



Mais informações:

153

0800 022 6301
(22)2760-6236

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Departamento de Trânsito

